



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0022/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0023/2020

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Pelegrini, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte n.º 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ALEXANDRE D C COADRA EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 31.437.394/0001-73, com estabelecimento na Rua Atilio Bataglin, n.º 658, Vila Limeira, na cidade de Amambai/MS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal o Senhor ALEXANDRE DAMIÃO CHAPARRO COADRA, brasileiro, solteiro, empresário portador da carteira de identidade tipo RG n.º 14.642.406-6, emitida pela SESP/PR, e do CPF n.º 072.079.341-65, residente e domiciliado na Avenida Pedro Manvailer, Centro, n.º 3.500, na cidade de Amambai/MS e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Dispensa n.º 0008/2019, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina (escavadeira hidráulica), visando atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços licitados da seguinte forma:

§ 1° - A realização dos serviços deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura desse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 16.875,00 (Dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais), para a execução dos serviços previsto na cláusula primeira, e de acordo com o prazo constante na cláusula quarta, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	25626	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA	Н	75,00		225,00	16.875,00
VALOR TOTAL								16.875,00	

- § 1° Os pagamentos devidos á **Contratada** Serão realizados em em até 30 (tinta) dias, após a efetiva realização dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.
- § 2° É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
 - a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- § 3° Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento á contagem.
- § 4° O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- § 5° O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas

Ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Processo de Dispensa.

- § 6° Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- § 7° Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- § 8° O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02.12 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
26.782.0007-2.027 MANUT. DEPTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 100000 / FICHA: 0199

R\$ 16.875,00 (dezesseis mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processo de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **Contratante**.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- Prestar o serviço em conformidade com o contrato;
- II Realizar os serviços nos prazos estabelecidos;
- **III** Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas á Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- **IV** Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;
- **V** Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- **VI –** Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto desde instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos á execução do objeto;
- **VII –** Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a entrega do objeto contratado:
- VIII Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- **IX** Instruir o fornecimento do objeto desde instrumento com as notas fiscais correspondentes;
- **X** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houve dado causa;
- XI Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- **XII** A empresa contratada será responsável pela correção, total ou parcial dos serviços se, porventura, forem executados com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da Contratante:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- II Fornecer e colocar á disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizeram necessários á execução do objeto contratado;
- III Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- **IV** Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- **V** Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **VI –** Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- **VII –** Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS:

- § 1º A Contratada obriga-se a prestar os serviços a que se refere esse Contrato, sendo de sua intera responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.
- § 2º Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 Código da Defesa do Consumidor.
- § 3º A execução dos serviços deverão ser realizados de modo apropriado, de responsabilidade da empresa vencedora, devendo a mesma arcar com todos os custos necessários para a execução do mesmo.
- **CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Nos termos do art. 86 da Lei Federal n° 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste **CONTRATO** até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avançadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ás seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93:
- I Advertência por escrito em caso de infrações de pequena monta;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;
- **III –** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO:** O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.
- **PARÁGRAFO ÚNICO A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE DE PREÇO:** Os preços serão fixos e irreajustável, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉCIMO OU SUPRESSÃO:





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- § 1° No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.
- § 2° A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.
- § 3° Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo de Dispensa n.º 0008/2020**, nos termos do inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei Federal n° 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previsto na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais da partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Compete á contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi – MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 3 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 13 de Março de 2020.	
CARLOS ALBERTO PELEGRINI	ALEXANDRE D C COADRA EIRELI
PREFEITO MUNICIPAL	ALEXANDRE DAMIÃO CHAPARRO COADRA
CPF 558.631.241-72	CPF 072.079.341-65
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS CPF 049.062.891-50